

Antônio de Pádua Ribeiro

Reflexões Jurídicas

Palestras, Artigos & Discursos

Brasília – 2000



BRASÍLIA JURÍDICA

O Que Mais Aflige a Sociedade Empresarial no Brasil?

Os organizadores deste Simpósio pediram-me para abordar o tema resumido nesta indagativa: o que mais aflige a sociedade empresarial no Brasil?

Tantas são as aflições que atingem os empresários que será difícil dizer qual a maior delas. Atento ao meu ramo de especialidade, irei abordar o assunto sob o prisma jurídico.

A estrutura estatal, como todos sabem, não funciona em benefício dos cidadãos. Reivindicações básicas da população como segurança, saúde, escola e habitação são postergadas. O excesso de regulamentação paralisa a economia, causando desemprego. A legislação é editada e alterada a todo momento, nos planos federal, estadual e municipal. Muitas leis são promulgadas e não “pegam”, contribuindo para a plethora legislativa. As leis tributárias e da ordem econômica, além de numerosas, são confusas. No Brasil, temos dezenas de milhares de leis, e já dizia Tácito, que viveu no início do primeiro milênio da era cristã “*corruptissima res publica plurimae legis*” (Anais, III, 27) (“O mais corrupto dos Estados tem o maior número de leis”).

Diz a regra jurídica consubstanciada na Lei de Introdução ao Código Civil que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (art. 3º), sendo princípio inerente à magistratura aquele segundo o qual “*iura novit curia*” (“o juiz conhece o direito”).

Na prática, porém, o que se verifica é que os cidadãos não têm conhecimento de muitos dos direitos de que são titulares ou a que devem respeitar. E o próprio juiz tem grandes dificuldades para aplicar o direito, porque ele também não conhece, na sua inteireza, a legislação.

Tudo isso gera perplexidade, que assume especial dimensão no plano empresarial. O empresário, na área que escolheu para atuar, aplica significativos capitais, proporcionais ao tamanho da sua empresa e desenvolve um trabalho intenso, visando ao êxito do seu empreendimento, que muitas vezes compreende parte considerável do seu patrimônio, amalhado após seguidos anos de atividade própria ou de parentes seus (no caso de herança). Como atuar num quadro de incertezas, em que o seu negócio deixa de ser um risco calculado e passa a ser um sortilégio, em que a repentina mudança das regras do jogo pode levá-lo ao êxito inseqüente ou ao fracasso injustificado pelas regras do bom senso?

Diante desse panorama, sumariamente descrito, mas preocupante, penso que o que mais aflige o mundo empresarial é o mesmo fenômeno que atinge os cidadãos em geral: a insegurança jurídica. Não se pode olvidar que, sem segurança jurídica, não há lugar para investimentos econômicos e que, no Estado de Direito, essa garantia, em última análise, é a concedida pelo Poder Judiciário.

A insegurança jurídica existe porque o Estado está em crise, e a sua atuação, em dissonância com o que dele esperam os cidadãos, quer quando agem pessoalmente, quer quando se organizam para atuar coletivamente, como nas sociedades comerciais e industriais.

Nesta época de globalização e liberalismo econômico, críticas acerbas têm sido dirigidas aos entes públicos, ao fundamento de que não funcionam a contento em benefício da coletividade e de que se têm esquecido da sua finalidade precípua, qual seja, a de realizar o bem comum e, em decorrência, ajudar a população a alcançar a sua grande aspiração, que é a de toda a Humanidade: efetivar o sonho de ser feliz.

Essas críticas são procedentes e decorrem da desorganização do Estado. Fala-se em “crise do Estado”, crise que também atinge o Judiciário.

Sem se reorganizar o Estado com a reforma política e a reforma dos Poderes Executivo e Legislativo, adequando textos constitucionais próprios do regime parlamentarista ao presidencialista, e sem se dar maior estabilidade à legislação, difícil será conceber-se um Judiciário que atenda, com eficiência, ao povo brasileiro.

Tenha-se em conta que a expansão da atividade legislativa e o crescente volume de legislação, além de sobrecarregarem os parlamentos, ensejaram o surgimento de leis ambíguas e vagas, deixando delicadas escolhas políticas à fase da sua interpretação e aplicação. Some-se, ainda, o fato de que, em regra, os

direitos sociais são promocionais e voltados para o futuro, exigindo do Estado, para a sua gradual realização, uma interferência ativa e prolongada no tempo. Nesse caso, ao aplicar as leis pertinentes, não pode o juiz proceder de maneira estática, mas há de ter presente a sua finalidade social à vista dos programas prescritos de maneira vaga pelas referidas normas. Esses aspectos promoveram o surgimento de um ativismo judicial mais acentuado. É lamentável, porém, que os críticos desse ativismo, em geral, não tenham compreendido os fenômenos dos quais ele decorre, segundo assinala Mauro Cappelletti.¹

Tudo isso está a exigir, para a consecução do ideal dos constituintes, alguns aperfeiçoamentos institucionais e, principalmente, uma mudança de mentalidade no âmbito dos Poderes da República. No caso do Judiciário, é imperiosa uma nova visão dos conceitos e regras do processo judicial e do papel do juiz moderno. Todavia o certo é que, sem se organizarem e se tornarem eficientes o Estado-Legislador e o Estado-Administrador, deficiente continuará o Estado-Justiça.

A Justiça tem sido muito criticada. Chegamos a afirmar que está falida. A assertiva, contudo, não corresponde à verdade. Será que se acha falido o Superior Tribunal de Justiça, o qual, no ano passado, proferiu 102.054 julgamentos, número jamais alcançado por qualquer Tribunal brasileiro e que representa média superior a 3.500 processos por Ministro? Será que estão falidas a Justiça Federal, cujos Tribunais julgaram, desde a sua criação pela atual Lei Maior, mais de 1.200.000 processos, e a Justiça Federal de primeiro grau, que, nos últimos cinco anos, julgou cerca de 2.300.000 feitos? Estarão falidos diversos Juízos e Tribunais estaduais que estão com os seus julgamentos quase em dia? É claro que não.

Mas há falhas na Justiça. Existem e precisam ser corrigidas. Essas deficiências são de ordem estrutural e decorrem, especialmente, da legislação que está ultrapassada pelos novos tempos, que precisa ser modernizada e interpretada segundo está a reclamar a dinâmica de uma sociedade de massas com tendência à globalização.

Há um dado positivo. Os juízes e os servidores, de modo geral, são de excelente nível e foram recrutados mediante difíceis concursos públicos. O seu número, porém, é insuficiente para atender ao volume de processos.

No Brasil há, aproximadamente, um magistrado para cada vinte mil habitantes, quando o ideal seria um magistrado para cinco mil ou menos, como acontece nos países mais desenvolvidos. São muitos os processos pendentes de julgamento por falta de juízes, e não por falta de trabalho dos juízes em atividade.

¹ Ver "Juízes Responsáveis", fls. 21-23, Sérgio Antônio Fabris, Editor, 1989.

Os Poderes da República, cada um no âmbito das suas atribuições, têm problemas a resolver e vêm procurando solucioná-los. Na esfera do Judiciário, muita coisa tem mudado. O acesso à Justiça está mais facilitado, principalmente pela criação das ações coletivas e dos juizados especiais. Meios de solução alternativa de litígios têm sido estimulados. Há pouco foi editada a justamente denominada “Lei Marco Maciel”², que criou o juízo arbitral fundado em institutos jurídicos existentes há longos anos no nosso ordenamento jurídico, mas pouco utilizados: o compromisso e o juízo arbitral. Em fins de novembro último, visando dar eficácia à citada lei, foi instalada a Corte Brasileira de Arbitragem Comercial. E, o mais importante, além disso, é que a mudança de mentalidade do juiz tem sido rápida; ele está cada vez mais consciente dos seus deveres perante a sociedade e tem-se esforçado para bem cumpri-los, sendo, até mesmo, em algumas ocasiões, mal compreendido nessa sua atuação.

Urge, contudo, que se faça muito mais. Para isso, é indispensável que se intensifique a colaboração entre os representantes dos Poderes do Estado, objetivando a consecução das aspirações maiores da sociedade, e esse processo parece estar em fase promissora. Há conversações cada vez mais freqüentes, revestidas de notório sentido público, tendo por fim a definição de interesses comuns nos planos institucional, legislativo e administrativo.

Penso que o fundamental, na atual conjuntura, é aumentar o entendimento entre os Poderes, com o fito de superar os atritos decorrentes do exercício das três funções estatais básicas, tendo em vista a realização do bem comum. Não se trata de abrir mão dos princípios que regem a atuação de cada Poder, mas de efetivar-se uma aproximação maior entre os seus membros, com o objetivo de se tomarem medidas de interesse geral, visando à sociedade como um todo. O que se deve é procurar cumprir a segunda parte do artigo 2º da Constituição, na consonância do qual os Poderes são independentes, porém harmônicos entre si. Ou seja: a independência não exclui a harmonia, e a harmonia só poderá ser obtida mediante conversações, sob a fiscalização da sociedade, que permitam identificar as posições convergentes, a fim de que os problemas do Estado sejam resolvidos com a rapidez exigida pelos tempos modernos.

A construção do Estado democrático exige trabalho de ourivesaria jurídica e política. Requer habilidade, conhecimento e perseverança. Não é possível realizá-la com frases de efeito e, muito menos, com medidas bombásticas de poucos resultados práticos. É preciso fazê-la aos poucos, com sensibilidade, transparência e sentido público. Só assim será eficaz. Convém estimular os que querem ajudar nessa tarefa e apoiá-los na procura de solução de consenso, ou que, pelo menos, seja endossada por significativa maioria da sociedade.

² Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Não há mais espaço para a discussão, até aqui pouco produtiva, entre os membros dos Poderes do Estado, os quais, diante de naturais divergências no equacionamento e solução dos problemas, têm optado por diatribes que, ao invés de engrandecer, aviltam os seus participantes ante a opinião pública. O povo percebe, intuitivamente, pouco poder esperar dos gestores da coisa pública que não se entendem na solução daquilo que consubstancia o interesse coletivo e partem para insultos, recurso utilizado por quem não tem argumentos. Esquecem-se tais gestores de que, antes de atingir o pretense adversário, estão a frustrar as esperanças dos cidadãos na eficiência da atuação das autoridades constituídas.

À semelhança do que acontece com a atividade dos juízes, dos membros do Ministério Público e dos advogados, o relacionamento entre os Poderes obedece ao princípio dos vasos comunicantes. O Estado só funciona bem quando as suas atividades fundamentais são exercidas harmonicamente, sem dolo, sem malícia, em nível ético. Um Poder que, pela atuação dos seus agentes, falta ao respeito ao outro ignora o que não pode desconhecer: não se pode baixar o nível de um, sem baixar, de igual modo, o do outro.³ Os defeitos de uns provocam reações por parte dos outros. E, no que concerne ao mútuo respeito, “inexiste o mais alto: o respeito não desce de cima para baixo, não sobe de baixo para cima. Horizontalmente se manifesta sempre. Interligam-se de tal modo os três, que a elevação de um a todos enobrece, assim como o desrespeito a um a todos atinge”.⁴

E mais: os Poderes devem manter harmônico entendimento com a sociedade, mediante constante diálogo com as suas entidades mais significativas, e procurar atender sempre que possível as suas mais justas aspirações.

Essas são algumas idéias que queria expor, na certeza de que deverão ser levadas a sério na equação dos problemas que atingem a classe empresarial. Procurei lembrar de temas maiores, porque, sem abordá-los e considerá-los, difícil será chegar à solução duradoura para os transtornos que atingem o dia-a-dia dos empresários, como os derivados das taxas de juros, das regras cambiais, da obtenção de financiamentos, do subsídio à agricultura, da tributação excessiva e de muitos outros.

Falei de crises e falei de aflições. Mas, ao terminar, quero deixar-lhes uma mensagem de otimismo. Confiem no Brasil. Nas viagens pelos diversificados

³ O enfoque foi utilizado por Piero Calamandrei na comparação das atividades entre juízes, advogados e membros do Ministério Público, e não entre os Poderes do Estado. Ver “Eles, os Juízes, vistos por nós, os advogados”, pág. 22, Livraria Clássica Editora, 4ª ed.

⁴ A expressão foi usada pelo ilustre advogado Dr. Justino Vasconcelos, ao falar sobre “Advocacia e Relacionamento com a Magistratura e o Ministério Público”, Tese n° 12, VI Conferência Nacional da OAB, Salvador-BA, outubro de 1976. Não se referiu o autor ao relacionamento entre os Poderes do Estado.

rincões do torrão pátrio, tenho notado que, apesar da gravidade dos problemas sociais e dificuldades a vencer, o clima não é de desalento como acontecia há alguns anos, quando irmãos nossos, muitos deles jovens desesperançados, começaram a emigrar para outros países, devido à falta de perspectiva de uma vida digna na terra em que nasceram. Esse panorama mudou. Em toda parte, em campos mais férteis e menos férteis da produção agrícola e industrial, cultural e intelectual, do comércio e dos serviços, já podemos divisar o surgimento de plantas que germinam, cada vez mais viçosas, matizam de verde o solo do Brasil e traduzem a esperança de dias melhores. Convoco, pois, a todos, como fez Olavo Bilac para que “fazei a ressurreição da glória do Brasil! Não o podeis fazer em poucos dias, nem em poucos lustros por um prodígio da taumaturgia social. Mas, inevitavelmente a fareis, como os agricultores lavram o campo: com o tempo e a paciência, com a vontade e a arte, dando toda a força do braço e a alegria do coração a todos os longos e sublimes trabalhos que o solo exige”. Mas ninguém se esqueça: sem um Judiciário forte e respeitado, não há Estado de Direito!

* Palestra proferida em 1º de maio de 1998, na abertura da “Feira Pecuária de Uberaba - MG” - Sede da ABCZ.